



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27/3/2012, às 13h
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 562

00061

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 27/03/2012	Proposição Medida Provisória nº 562, de 20 de março de 2012.
--------------------	---

Autor Deputado Sandro Mabel - PMDB-GO	Nº do prontuário
--	------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se à Medida Provisória nº 562, de 20 de março de 2012, onde couber, os seguintes artigos:

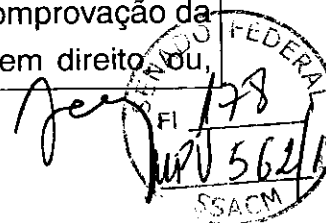
Art. X - Os arts. 5º e 30 da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

§ 2º

§ 5º A renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo fora do prazo descrito no § 2º deste artigo, por inércia do requerente, implica em multa no valor de três vezes a taxa de renovação de registro, nos termos do regulamento desta Lei." (NR)

"Art. 30. Os possuidores e proprietários de arma de fogo de uso permitido ainda não registrada ou com certificado de registro de propriedade expedido por órgão estadual ou do Distrito Federal poderão solicitar seu registro, espontaneamente e a qualquer tempo, mediante o pagamento da taxa de renovação de registro e apresentação de documento de identificação pessoal e comprovante de residência fixa, acompanhados do registro, da nota fiscal de compra ou comprovação da origem lícita da posse, pelos meios de prova admitidos em direito ou,



declaração firmada na qual constem as características da arma e a sua condição de proprietário, ficando extinta a punibilidade de eventual posse irregular da referida arma.

....." (NR)

Art. XI - Ficam alteradas para o percentual de 20% (vinte por cento) as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativa aos produtos classificados nas posições 9302.00.00, 93.03, 9304.00.00 e 93.05, exceto a posição 9305.91.00, da Tabela de Incidência aprovada pelo Decreto 6.006, de 29 de dezembro de 2006.

JUSTIFICATIVA

A legislação em vigor estabelece que, a cada três anos, o proprietário de arma de fogo deve realizar a renovação do seu certificado de registro. No entanto, o que vemos na prática é que muitos proprietários deixam de realizar mencionado procedimento dentro do prazo previsto, vindo a efetuá-lo muitos meses após o vencimento, sem ônus algum, o que acaba por contribuir com esta situação.

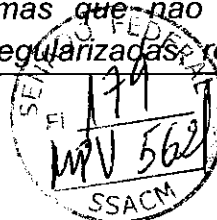
Ao contrário do que ocorre com a habilitação para motoristas, vencida a licença, o proprietário de arma não pode simplesmente deixar de utilizá-la, pois a posse já representa objeto da autorização. Assim, durante o período entre o término da validade e a renovação do documento, o proprietário fica com sua arma na ilegalidade.

Desta maneira, o primeiro dispositivo em referência busca, através da coerção da aplicação de multa, evitar que os proprietários deixem de realizar a renovação no prazo estipulado, cumprindo os requisitos necessários para a manutenção da arma com responsabilidade e segurança.

Já o segundo dispositivo visa a regularização de armas que hoje se encontram na ilegalidade, pois não possuem o registro federal. No final de 2009 terminou o prazo para que os proprietários regularizassem a documentação de suas armas através dos chamados recadastramento e anistia.

Entidades ligadas ao segmento estimavam que cerca de 14 milhões de armas estavam nesta situação, no entanto, apenas cerca de 2 milhões foram regularizadas.

Pela redação atual da Lei 10.826/03, as armas que não passaram por este procedimento na época não podem mais ser regularizadas, restando apenas aos



seus proprietários entregá-las ao Governo.

Contudo, o resultado do referendo ocorrido em 2005 e das diversas campanhas de desarmamento realizadas até o momento nos mostra que milhões de brasileiros não querem abrir mão do seu direito à legítima defesa, e para isto, grande parte destes ficarão com suas armas, mesmo que sem registro, e não as entregarão ao Governo.

Desta maneira, é preciso criar meios para que estas pessoas regularizem sua situação e tragam estas armas para o controle do Estado.

Oportuno lembrar que, antes de realizar a campanha para regularização das armas, o Governo não sabia nas mãos de quem grande parte destas armas estava. Hoje, a Polícia Federal e demais órgãos de segurança pública sabem exatamente onde elas estão e com quem, podendo assim realizar um controle mais efetivo.

Contudo, ao contrário do ocorrido em 2009, este procedimento não se trata de uma anistia pura e simples, pois a exemplo do que ocorre com as campanhas de desarmamento, o crime de posse ilegal só será extinto com a realização espontânea do referido procedimento. Assim, as pessoas que estiverem respondendo judicialmente pelo crime de posse ilegal de arma de fogo ou quem for encontrado com uma arma em situação ilegal, não poderá alegar em sua defesa que a punibilidade do crime está extinta pela possibilidade de realização da anistia.

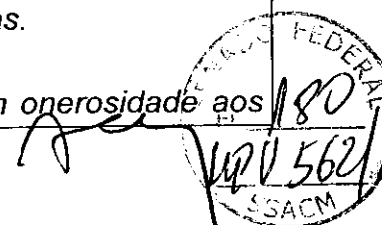
Cumprе esclarecer, que as armas mencionadas neste relatório são pertencentes a cidadãos de bens, adquiridas legalmente no passado, herdadas por familiares ou doadas por amigos, mas que devido às mudanças na legislação e as exigências e requisitos impostos, tornou-se quase que impossível manter estas armas registradas nos órgãos competentes.

Por fim, o último dispositivo tem por fim equiparar as alíquotas das armas às alíquotas incidentes sobre as suas munições.

Conforme preceitua a Constituição Federal em seu art. 53, § 3º, inciso I, as alíquotas do IPI devem ser estabelecidas de acordo com a essencialidade do produto, assim, as armas devem ter as mesmas alíquotas das suas munições, uma vez que ambas possuem a mesma função/destinação e são usadas concomitantemente. Inclusive, cumpre ressaltar que os dois produtos são de extrema essencialidade para a defesa e segurança dos brasileiros.

No mais, a elevada alíquota estimula o contrabando, uma vez que armas produzidas em outros países, podem ser facilmente adquiridas com valores muito inferiores, uma vez que sobre elas não incidem cargas tributárias tão elevadas.

Ainda, o IPI sobre as armas, cuja alíquota é de 45%, resulta em onerosidade aos



órgãos públicos, eis que boa parte deles, suporta a incidência do imposto, pois a isenção concedida a determinados órgãos, não os alcança. Cita-se como exemplo os seguintes órgãos públicos onerados pelo IPI: IBAMA, Instituto Chico Mendes de Biodiversidade, ABIN, DEPEN, Senado Federal, Câmara de Deputados, Banco Central, Casa Militar, Guardas Municipais e DETRAN.

Sala das Sessões,

Deputado

PARLAMENTAR

Brasília -- DF

27 de março de 2012

